

1º Trimestre de 2017

Pedro Ferreirinha | pf@vda.pt
Manuel Gouveia Pereira | mgp@vda.pt

AMBIENTE

CLIMA, AR E EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

[Portaria n.º 10/2017, de 9 de janeiro](#)

Atualiza o valor da taxa do adicionamento sobre as emissões de CO (índice 2)

[Despacho n.º 1612-B/2017, de 17 de fevereiro](#)

Cria um incentivo pela introdução no consumo de veículos de baixas emissões

ÁGUA, RECURSOS HÍDRICOS E ASSUNTOS DO MAR

[Decreto-Lei n.º 16/2017, de 1 de fevereiro](#)

Procede à criação, por cisão, do sistema multimunicipal de abastecimento de água do sul do Grande Porto e da Águas do Douro e Paiva, S. A., do sistema multimunicipal de saneamento do Grande Porto e da SIMDOURO - Saneamento do Grande Porto, S. A

[Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2017/A, de 6 de fevereiro](#)

Aprova o Plano de Gestão da Região Hidrográfica dos Açores 2016-2021

[Resolução da Assembleia da República n.º 34/2017, de 27 de fevereiro](#)

Recomenda ao Governo urgência no desassoreamento e regulação dos caudais da ria de Aveiro

[Despacho n.º 2054/2017, de 10 de março](#)

Cria um grupo de trabalho interministerial para o balanço da implementação e consequente atualização da Estratégia Nacional para os Efluentes Agropecuários e Agroindustriais

[Decreto-Lei n.º 34/2017, de 24 de março](#)

Procede à criação, por cisão, do sistema multimunicipal de saneamento de águas residuais do Tejo Atlântico e do sistema multimunicipal de saneamento da Península de Setúbal, e das respetivas entidades gestoras

[Portaria n.º 7/2017, de 4 de janeiro](#)

Aprova a delimitação dos perímetros de proteção das captações localizadas no concelho de Góis

[Portaria n.º 16/2017, de 10 de janeiro](#)

Aprova a delimitação dos perímetros de proteção das captações da Bacia do Mondego localizadas na freguesia de Carapinha, no concelho de Tábua

[Portaria n.º 21/2017, de 11 de janeiro](#)

Aprova a delimitação do perímetro de proteção de três poços localizados no concelho de Águeda

[Portaria n.º 43/2017, de 30 de janeiro](#)

Fixa o perímetro de proteção da água mineral natural a que corresponde o número HM-18 de cadastro e a denominação de «Unhais da Serra»

[Portaria n.º 44/2017, de 30 de janeiro](#)

Fixa o perímetro de proteção da água mineral natural a que corresponde o número HM-24 de cadastro e a denominação de «Caldas de Aregos»

[Portaria n.º 116/2017, de 17 de março](#)

Fixa o perímetro de proteção da água mineral natural a que corresponde o número HM-60 de cadastro e a denominação de «Termas de Moura»

[Portaria n.º 125/2017, de 29 de março](#)

Aprova a delimitação dos perímetros de proteção das captações de água subterrânea localizadas no concelho de Oliveira do Bairro

**AVALIAÇÃO DE
IMPACTE
AMBIENTAL**

[Portaria n.º 30/2017, de 17 de janeiro](#)

Procede à primeira alteração da [Portaria n.º 326/2015](#), de 2 de outubro, que estabelece os requisitos e condições de exercício da atividade de verificador de pós-avaliação de projetos sujeitos a avaliação de impacte ambiental

FUNDO AMBIENTAL

[Despacho n.º 538-B/2017, de 9 de janeiro](#)

Procede à determinação das orientações estratégicas do Fundo Ambiental, bem como a definição do plano anual de atribuição de apoios e utilização das receitas.

[Despacho n.º 1383/2017, de 9 de fevereiro](#)

Cria, na dependência direta da Secretária-Geral, o Gabinete de Gestão do Fundo Ambiental

[Portaria n.º 40/2017, de 17 de fevereiro](#)

Autoriza o Fundo Ambiental a efetuar a repartição de encargos relativos à 1.ª Fase do Programa de Apoio à Mobilidade Elétrica na Administração Pública

ÁREAS MINEIRAS DEGRADADAS

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2017, de 1 de fevereiro](#)

Aprova a minuta de renovação do contrato de concessão, em exclusivo, do exercício da atividade de recuperação ambiental das áreas mineiras degradadas, autorizada pela [Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2015](#), de 21 de setembro

RESÍDUOS

[Despacho n.º 154-A/2017, de 3 de janeiro](#)

Concede à Novo Verde - Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagens, S. A., e à Sociedade Ponto Verde - Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagens, S. A., a possibilidade de celebrar contratos, ao abrigo do n.º 3 dos Despachos n.ºs 14202-D/2016 e 14202-E/2016, de 25 de novembro, até ao dia 31 de março de 2017

CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DA BIODIVERSIDADE

[Decreto Legislativo Regional n.º 4/2017/M, de 30 de janeiro](#)

Cria o Parque Natural Marinho do Cabo Girão e consagra o respetivo regime jurídico

PRODUTOS FITOFARMACÊUTICOS

[Portaria n.º 86/2017, de 27 de fevereiro](#)

Portaria que fixa as taxas devidas pelos serviços prestados e encargos associados referentes às áreas dos pedidos relativos a limites máximos de resíduos, da colocação no mercado de produtos fitofarmacêuticos e adjuvantes, e da distribuição, venda e aplicação de produtos fitofarmacêuticos para uso profissional

ONGA

[Aviso n.º 2751/2017, de 16 de março](#)

Aprova o Regulamento do Registo Nacional das ONGA e Equiparadas

EQUIPAMENTOS SOB PRESSÃO

[Decreto-Lei n.º 37/2017, de 29 de março](#)

Estabelece as regras aplicáveis à disponibilização no mercado de recipientes sob pressão simples, transpondo a [Diretiva n.º 2014/29/EU](#)

PORTUGAL 2020

[Portaria n.º 85-A/2017, de 24 de fevereiro](#)

Procede à terceira alteração à [Portaria n.º 31/2015](#), de 12 de fevereiro, alterada pela [Portaria n.º 249/2016](#), de 15 de setembro e pela [Portaria n.º 2/2017](#), de 2 de janeiro, que estabelece o regime de aplicação da ação n.º 3.1, «Jovens agricultores», da Medida n.º 3, «Valorização da produção agrícola», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, abreviadamente designado por PDR 2020

**ESTRATÉGIA
NACIONAL PARA AS
COMPRAS
PÚBLICAS**

[Despacho n.º 2568/2017, de 28 de março](#)

Cria o Grupo de Trabalho de acompanhamento e monitorização da implementação da Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas 2020

OUTROS

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 3/2017, de 3 de janeiro](#)

Aprova a minuta de um contrato fiscal de investimento a celebrar entre o Estado Português e a sociedade CELTEJO - Empresa de Celulose do Tejo, S. A., para a realização de investimentos que se irão traduzir na introdução de tecnologias inovadoras e no desenvolvimento de novos processos mais eficientes e permitir uma redução do impacto da atividade da empresa nas emissões de gases com efeitos de estufa

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/2017, de 3 de janeiro](#)

Aprova a minuta do contrato fiscal de investimento a celebrar entre o Estado Português e a sociedade Faurecia - Sistemas de Escape Portugal, Lda., para a incorporação de novas tecnologias de produção mais flexíveis e eficientes e que contribuirão para veículos mais amigos do ambiente

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 5/2017, de 3 de janeiro](#)

Aprova a minuta do contrato fiscal de investimento a celebrar entre o Estado Português e a sociedade Fibope Portuguesa - Filmes Biorientados, S. A., para a implementação de uma tecnologia inovadora na produção de filme biorientado

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 6/2017, de 3 de janeiro](#)

Aprova a minuta de um contrato fiscal de investimento a celebrar entre o Estado Português e a sociedade Waratah, Unipessoal, Lda., para a aquisição e operação de um navio-hotel equipado com a mais recente tecnologia de navegação, comunicação e segurança, integrando soluções inovadoras em matéria de proteção ambiental e eficiência energética

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 7/2017, de 3 de janeiro](#)

Aprova a minuta de um contrato fiscal de investimento a celebrar entre o Estado Português e a sociedade Celulose Beira Industrial, S. A., para a instalação de uma nova linha de descasque e destroçamento de rolaria de madeira, promovendo um aumento significativo da eficiência energética e uma melhoria do processo a jusante de fabrico de pasta celulósica

[Resolução da Assembleia da República n.º 18/2017, de 10 de fevereiro](#)

Recomenda ao Governo que garanta o fim da poluição e a descontaminação dos solos e aquíferos contaminados por derrames de hidrocarbonetos resultantes da presença militar norte-americana na Base das Lajes

[Portaria n.º 88/2017, de 28 de fevereiro](#)

Procede à primeira alteração à [Portaria n.º 286-B/2014](#), de 31 de dezembro - Contribuição sobre os sacos de plástico leves

[Resolução da Assembleia da República n.º 46/2017, de 16 de março](#)

Recomenda ao Governo a adoção de medidas para reduzir o uso de embalagens plásticas, fomentando a utilização de materiais mais ecológicos

[Resolução da Assembleia da República n.º 47/2017, de 16 de março](#)

Recomenda ao Governo a apresentação do Livro Branco sobre o estado do ambiente em Portugal

NOTÍCIAS RELEVANTES

[POSEUR encerra 2016 com a viabilização de 947 milhões de euros em investimentos na área do ambiente](#)

O Programa Operacional de Sustentabilidade e Uso Eficiente de Recursos (POSEUR) encerrou 2016 com a aprovação de 815 candidaturas, que totalizam 717 milhões de euros de fundos da União Europeia, os quais viabilizam investimentos no valor total de 947 milhões de euros em áreas como a gestão de resíduos, redes de água e saneamento, tratamento de efluentes, defesa do litoral, mitigação de cheias, prevenção contra incêndios, mobilidade sustentável ou conservação da natureza.

[Fundo Ambiental disponibiliza 154 milhões de euros em 2017](#)

O Fundo Ambiental vai disponibilizar 154 milhões de euros em 2017 para apoiar o investimento na área do ambiente.

[Gestão de resíduos urbanos: objetivos mais ambiciosos para uma economia circular](#)

No passado dia 24 de janeiro, a comissão do ambiente e saúde pública votou as suas alterações à proposta da Comissão Europeia para a gestão dos resíduos. O Parlamento Europeu já tinha manifestado em diversas resoluções o seu interesse em definir objetivos mais ambiciosos.

[5.º Relatório de Implementação Nacional da Convenção de Aarhus](#)

Está disponível online o 5º Relatório de Implementação Nacional da Convenção de Aarhus.

[Ministério do Ambiente prepara plano de ação para a economia circular](#)

O Ministro do Ambiente anunciou que até ao final do primeiro semestre de 2017 será apresentado o plano de ação para a economia circular.

[Ministro do Ambiente apresenta programa «Sê-lo Verde» para aumentar pegada verde dos festivais de música](#)

No passado dia 13 de fevereiro foi apresentado pelo Ministro do Ambiente o programa “Sê-lo Verde” cujo objetivo é sensibilizar os promotores dos festivais de música para que adotem critérios que permitam reduzir os impactos ambientais, através da integração de novas tecnologias, energias renováveis e políticas de sensibilização dos espetadores, patrocinadores e municípios para as questões de natureza ambiental

[Plano de Atividades da ERSAR para 2017](#)

Encontra-se disponível para consulta o Plano de Atividades da ERSAR para 2017, que concretiza em atividades específicas o modelo de regulação dos serviços de águas e de resíduos estabelecido nos Estatutos da ERSAR.

[Portugal e Espanha comprometeram-se a resolver amigavelmente diferendo sobre Almaraz](#)

No passado dia 16 de Janeiro, Portugal pediu à Comissão Europeia que fossem suspensos todos os trabalhos de construção do armazém de resíduos nucleares de Almaraz, para que a situação não venha a ser irrevogável, no pedido de intervenção que apresentou à Comissão pela violação da legislação europeia sobre impactos transfronteiriços.

Nessa sequência, Portugal e Espanha chegaram a um entendimento para resolução amigável do diferendo sobre o armazém de resíduos nucleares em Almaraz.

[Relatório de monitorização do PERSU 2020 – ERSAR elenca recomendações e identifica prioridades](#)

No âmbito das suas atribuições no domínio da regulação estrutural do setor, designadamente no acompanhamento e reporte da implementação dos planos estratégicos, a ERSAR elaborou o relatório de monitorização do Plano Estratégico para os Resíduos Sólidos Urbanos 2020 referente ao ano de 2015.

[Disponibilizado relatório do programa de monitorização do Lixo Marinho em praias](#)

Encontra-se disponível o relatório de 2016 relativo a campanhas do programa de monitorização do Lixo Marinho em 9 praias de Portugal Continental.

[Ministério do Ambiente disponibilizará 10 milhões de euros para descontaminação dos solos de São Pedro da Cova](#)

O Ministério do Ambiente anunciou que disponibilizará 10 milhões de euros para a descontaminação dos solos em São Pedro da Cova, relativos a resíduos de exploração mineira. A verba em causa é proveniente do Fundo Ambiental e permitirá garantir a continuidade dos trabalhos de descontaminação.

[Comunicado do Conselho de Ministros de 21 de março de 2017 sobre a Reforma Do Setor Florestal](#)

O Governo aprovou um conjunto de medidas relativas à titularidade da propriedade florestal, gestão e ordenamento florestal e defesa da floresta no seguimento de um amplo debate nacional.

[Publicitação do 2.º Documento complementar ao Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos](#)

Na sequência da audição ao Conselho Tarifário e da realização de audiência prévia de interessados, a ERSAR publicita o 2.º documento complementar ao Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos para definição das contas reguladas reais, aprovado pelo Conselho de Administração da ERSAR em 27 de março de 2017.

[Publicitação do 3.º Documento complementar ao Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos](#)

No âmbito da elaboração do 2.º Documento Complementar, relativo à apresentação de contas reais e definição dos movimentos de reconciliação entre contas estatutárias e contas reguladas, a ERSAR entendeu necessário clarificar as regras relativas à incorporação nos proveitos permitidos de eventuais mais-valias decorrentes da alienação de ativos referentes a atividades não reguladas.

UNIÃO EUROPEIA

[Regulamento de Execução \(UE\) 2017/12 da Comissão, de 6 de janeiro de 2017](#), relativo à forma e ao conteúdo dos pedidos de estabelecimento de limites máximos de resíduos em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 470/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho

[Decisão \(UE\) 2017/126 da Comissão, de 24 de janeiro de 2017](#), que altera a Decisão 2013/448/UE no que se refere ao estabelecimento de um fator de correção transetorial uniforme, em conformidade com o artigo 10.º-A da Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa à criação de um regime de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa

[Decisão \(UE\) 2017/175 da Comissão, de 25 de janeiro de 2017](#), que estabelece os critérios do rótulo ecológico da UE para o alojamento turístico

[Regulamento de Execução \(UE\) 2017/201 da Comissão, de 6 de fevereiro de 2017](#), que altera o Regulamento (UE) n.º 37/2010, a fim de classificar a substância fluralaner no que respeita aos limites máximos de resíduos

[Retificação da Decisão 2014/955/UE da Comissão, de 18 de dezembro de 2014](#), que altera a Decisão 2000/532/CE relativa à lista de resíduos, em conformidade com a Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho

[Retificação do Regulamento \(UE\) no. 1357/2014 da Comissão, de 18 de dezembro de 2014](#), que substitui o anexo III da Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa aos resíduos e que revoga certas diretivas

[Regulamento \(UE\) 2017/605 da Comissão, de 29 de março de 2017](#), que altera o anexo VI do Regulamento (CE) n.º 1005/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono

Interpretação do princípio do poluidor-pagador e do artigo 14.º, n.º 1, da Diretiva 2008/98/CE, relativa aos resíduos

O pedido de decisão prejudicial tem por objeto a interpretação do princípio do poluidor-pagador e do n.º 1 do artigo 14.º da Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro de 2008, relativa aos resíduos. Em virtude da Diretiva e do princípio do poluidor-pagador, os custos da gestão de resíduos são suportados pelo produtor inicial dos resíduos ou pelo detentor atual ou anterior dos resíduos. Conforme previsto na legislação nacional croata para efeitos de financiamento de um serviço de gestão e de eliminação dos resíduos urbanos, um preço calculado com base na avaliação do volume de resíduos gerados pelos utilizadores desse serviço (e não com base na quantidade de resíduos que estes efetivamente produziram e entregaram para recolha), bem como o pagamento pelos utilizadores, na sua qualidade de detentores dos resíduos, de uma taxa suplementar, destinada a financiar os investimentos em capital necessários ao tratamento dos resíduos, incluindo a sua reciclagem, é o correto. No entanto, compete ao órgão jurisdicional de reenvio verificar, com base nos elementos de facto e de direito que lhe foram apresentados, se isso não leva a imputar a certos «detentores» custos manifestamente desproporcionados em relação ao volume ou à natureza dos resíduos que eles podem produzir. Para esse efeito, o órgão jurisdicional nacional poderá ter em conta, nomeadamente, critérios ligados ao tipo de imóveis ocupados pelos utilizadores, à superfície e à afetação desses bens, à capacidade produtiva dos «detentores», ao volume dos contentores colocados à disposição dos utilizadores, bem como à frequência da coleta, na medida em que estes parâmetros possam influenciar diretamente o montante dos custos da gestão dos resíduos.

- Acórdão disponível [aqui](#)

Exclusão do CO₂ utilizado na produção de carbonato de cálcio precipitado

O pedido de decisão prejudicial tem por objeto a validade do n.º 1 do artigo 49.º e do ponto 10 do Anexo IV do Regulamento (UE) n.º 601/2012 da Comissão, de 21 de junho de 2012, relativo à monitorização e comunicação de informações relativas às emissões de gases com efeito de estufa nos termos da Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (“Regulamento”). Nos termos do n.º 1 do artigo 49.º, segundo parágrafo e do ponto 10, B, do Regulamento o CO₂ produzido por uma instalação de calcinação de cal e transferido para outra instalação com vista à produção de PCC é considerado como tendo sido emitido pela primeira instalação. Existe uma diferença objetiva entre um operador que liberta gases com efeito de estufa na atmosfera e um operador que evita essa emissão transformando quimicamente o CO₂ produzido num novo produto químico, estável, no qual é incorporado. Por conseguinte, no regime de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa, embora tal diferença tenha como efeito permitir a esse segundo operador ser titular de mais licenças do que o primeiro, por força unicamente desse facto, não se pode considerar que falseie a concorrência entre esses dois operadores. Assim, as disposições alvo de reenvio prejudicial são inválidas, na medida em que incluem sistematicamente nas emissões da instalação de calcinação de cal o CO₂ transferido para outra instalação com vista à produção de PCC, independentemente de esse dióxido de carbono (CO₂) ser ou não libertado na atmosfera.

- Acórdão disponível [aqui](#)

Conceito de “energia produzida a partir de fontes renováveis”

O pedido de decisão prejudicial baseia-se na discussão de se o conceito de “energia produzida a partir de fontes renováveis”, conforme consta no artigo 2.º, alínea a), segundo parágrafo, da Diretiva 2009/28/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2009, relativa à promoção da utilização de energia proveniente de fontes renováveis poderá ser interpretado no sentido de que se refere exclusivamente à energia produzida nas centrais hidroelétricas que utilizam o caudal de águas de superfície interiores, incluindo o caudal dos rios, ou também à energia produzida numa central hidroelétrica, situada no local de descargas das águas residuais industriais de outra fábrica, que obteve previamente a água para uso próprio.

O Tribunal decidiu, na apreciação desta questão, no sentido de incluir no conceito de “energia produzida a partir de fontes renováveis” a energia produzida por uma pequena central hidroelétrica, que não seja nem uma unidade de armazenamento por bombagem nem uma central de bombagem, situada no local de descarga de águas residuais industriais de outra fábrica que obteve previamente a água para uso próprio.

- Acórdão disponível [aqui](#)

Apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (Feader)

O pedido de decisão prejudicial tem por objeto a interpretação dos artigos 42.º e 46.º do Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho, de 20 de setembro de 2005, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (Feader). Colocaram-se as seguintes questões prejudiciais: i) Se se deve interpretar o n.º 1 do artigo 42.º do Regulamento tendo em conta o artigo 46.º, no sentido de não excluir completamente os proprietários privados dos apoios destinados à utilização sustentável das terras florestais quando o terreno seja em parte também propriedade estatal e, (ii) se o apoio não estiver completamente excluído, se se deve interpretar o artigo 46.º do Regulamento no sentido de que, relativamente ao terreno em causa (parcialmente propriedade estatal).

De acordo com o Tribunal, a limitação da exclusão do direito à indemnização compensatória do apoio Natura 2000 de uma zona florestal elegível para esse apoio unicamente à parcela ou ao hectare em que uma parte seja detida pelo Estado, ou mesmo uma inexistência total de exclusão quando essa parte seja despicienda, estará em conformidade com o princípio da proporcionalidade, ao contrário da exclusão integral dessa zona sem qualquer consideração da relação entre a área dessa zona detida pelo Estado e a detida pelo particular.

O Tribunal de Justiça veio, assim, declarar que o n.º 1 do artigo 42.º deve ser interpretado no sentido de que, no cálculo do montante do apoio a pagar a um particular, quando uma zona florestal elegível para o apoio Natura 2000 seja detida parcialmente pelo Estado e parcialmente por esse particular, há que tomar em consideração a relação entre a área dessa zona detida pelo Estado e a detida pelo particular.

- Acórdão disponível [aqui](#)